



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **SUBSTITUTIVO**

### **AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2017**

Autoria: **Vereadora Marly Luzia Held Pavão**

Institui a concessão de honorarias no âmbito do Legislativo Municipal, regulamenta a tramitação dos processos de concessão e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

### **DAS HONRARIAS**

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes honorarias:

I – Cidadão Ameriliense, concedido às pessoas naturais não nascidas em Américo Brasiliense que se distinguem diversos campos do saber ou das atividades humanas, ligadas ao Município de Américo Brasiliense, cujo trabalho, seja na área política, social ou cultural, contribuiu efetivamente para o desenvolvimento da cidade e refletiu na melhoria da qualidade de vida para seus moradores;

II – Cidadão Benemérito, concedidos às pessoas naturais nascidas em Américo Brasiliense que se destacam por serviços importantes ou por procedimentos notáveis prestados à sociedade ameriliense;



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

III – Diploma de Honra ao Mérito, concedido às pessoas naturais ou às pessoas jurídicas estabelecidas em Américo Brasiliense cujas atividades tenham notória proeminência no Município;

IV – Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, concedido aos estudantes do ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior, individual ou coletivamente, que tenham se destacado em seu campo de atuação, estudo ou pesquisa;

V – Diploma de Reconhecimento Público, concedido às pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado pela prestação de serviço em prol da comunidade em suas respectivas áreas de atuação e que estejam em atividade no Município há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

§ 1º - A concessão das honrarias previstas no presente projeto decreto legislativo deverá ser fundamentada com fatos relevantes, através de documentação que traga a relação dos benefícios prestados à comunidade, que comprovem o merecimento das comendas.

§ 2º - Além de obedecer ao disposto no parágrafo primeiro, obrigatoriamente deverá ser juntado o **curriculum vitae do homenageado**

§ 3º - A honraria Cidadão Ameriliense poderá ser concedida como forma de homenagem póstuma.

§ 4º A Presidência poderá determinar a confecção de cartões de prata ou similar, limitados a 05 (cinco) por ano, destinados a homenagear as autoridades que estiverem em visita oficial ao Município.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCEDIMENTO**

Art. 2º Anualmente, poderá ser proposta a concessão:



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

I – por cada vereador:

- a) de 01 (um) Cidadão Ameriliense;
- b)- de 01 (um) Cidadão Benemérito;
- c)- de 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito;
- d)- de 01 um) Diploma de Reconhecimento Público; e
- e) de 15 (quinze) Diplomas de Honra ao Mérito Estudantil, em caso de concessão coletiva, limitados a 05 (cinco) diplomas conforme os níveis de ensino previstos no art. 1º, III, deste decreto;

II – pela Mesa Diretora:

- a) de 01 (um) Cidadão Ameriliense;
- b)- de 01 (um) Cidadão Benemérito;
- c) de 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito;
- d) de 01 (um) Diploma de Honra ao Mérito Estudantil, se a homenagem for concedida a estudante de forma individual;
- e) de 04 (quatro) Diplomas de Reconhecimento Público;

§ 1º As honrarias não concedidas em um ano não poderão ser acumuladas para os anos posteriores.

§ 2º Fica vedada a concessão da honraria de Cidadão Ameriliense e Cidadão Benemérito, no mesmo ano em que o homenageado recebeu a honraria Diploma de Honra ao Mérito ou de Reconhecimento Público.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

Art. 3º O suplente de vereador que assumir mandato em virtude de licença de vereador poderá propor uma concessão de honraria, de sua livre escolha, a cada 6 (seis) meses de efetivo exercício da vereança.

### **Seção I**

Das honrarias Cidadão Ameriliense, Diploma de Honra ao Mérito, Diploma de Honra ao Mérito Estudantil e Diploma de Reconhecimento Público

Art. 4º A concessão das honrarias de que trata esta seção será proposta mediante projeto de decreto legislativo, que deverá ser apresentado no setor de Protocolo da Câmara Municipal em conformidade às seguintes regras:

I – estar de acordo com a técnica-legislativa;

II – estar subscrito por, pelo menos, além do autor, um terço dos membros da Casa;

III – estar instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do documento de identidade ou outro documento que comprove seu local de nascimento, em caso de pessoa natural, ou do cartão de CNPJ, em caso de pessoa jurídica;

b) biografia circunstanciada do homenageado; e

c) relação das atividades desenvolvidas em âmbito municipal, estadual ou federal pelo homenageado, conforme a honraria a ser concedida.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

§ 1º - No projeto de decreto legislativo que propõe a concessão das honrarias Cidadão Ameriliense, Cidadão Benemérito e Diploma de Honra ao Mérito e Diploma de Reconhecimento Público, para pessoa natural, eventual vocativo referente à pessoa deverá ser escrito antes de seu nome civil.

§ 2º - Nos títulos ou diplomas serem conferidos aos homenageados deverá constar, além do nome do vereador autor do projeto que deu origem à honraria, o número e o ano do decreto legislativo.

§ 3º - Não se considera serviço relevante prestado em âmbito municipal, estadual ou federal o ato praticado por dever de ofício pela autoridade.

§ 4º - Não poderá ser proposto projeto de concessão das honrarias previstas neste decreto legislativo, bem como não poderá ser realizada sessão solene para entrega de títulos aprovados, no período de 180 (cento e oitenta) dias anterior à data da eleição municipal.

Art. 5º - A apreciação do projeto de decreto legislativo que propõe a concessão das honrarias de que trata esta seção dar-se-á em sessão secreta, convocada pela Presidência para tal finalidade, em datas coincidentes à das sessões ordinárias e serão realizadas, após o término das mesmas.

§ 1º - O projeto permanecerá sob guarda do Presidente, em envelope fechado.

§ 2º - Abertos os trabalhos, o projeto e sua justificativa serão lidos e, em seguida, a sessão será suspensa pelo tempo necessário para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir o seu parecer.

§ 3º - Ausente a maioria dos membros da referida Comissão Permanente, o Presidente designará uma comissão composta por 03 (três) vereadores para emitir o parecer.

§ 4º - Caso seja desfavorável o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por não atender a honraria que se quer conceder



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

os requisitos exigidos por esta legislação regulamentadora, será encaminhado ao plenário para ser discutido e votado.

§ 5º - Sendo aprovado o parecer desfavorável, será a proposição devolvida ao seu proponente, que poderá optar por conceder outra honraria ao homenageado, podendo, neste caso, ser ultrapassado o limite previsto no Inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Art. 2º.

§ 6º - Sendo rejeitado o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou obtendo parecer favorável, o projeto de decreto legislativo será colocado em votação, sendo que sua aprovação depende do “quorum” de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 7º - Não obtendo o “quorum” para sua aprovação, a Presidência declarará sua rejeição e determinará a devolução do projeto ao seu proponente.

Art. 6º -Aprovado o projeto, a Presidência comunicará, mediante ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de promulgação do respectivo decreto concessivo, a outorga da honraria ao agraciado, solicitando a fixação de data para o seu recebimento.

Parágrafo único – Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o interessado não se manifestar, a Presidência providenciará a remessa da respectiva placa, diploma ou medalha ao seu endereço, no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ENTREGA DA HONRARIA**

Art. 7º- A honraria será entregue nas dependências da Câmara Municipal de Américo Brasiliense ou em outro local, em sessão solene ou



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

solenidade, de acordo com as circunstâncias e os interesses do Legislativo.

Parágrafo único – Se a pessoa homenageada manifestar o interesse em receber a honraria em uma cerimônia que não seja pública, a Presidência providenciará a respeito.

Art. 8º - As despesas referentes à confecção e postagens dos convites para a cerimônia de entrega das honrarias previstas neste decreto correrão por conta do Legislativo.

Parágrafo único – Os convites expedidos pela pessoa homenageada não correrão por conta do Legislativo.

Art. 9º -. Na cerimônia de entrega da honraria, será concedida a palavra:

I – ao vereador autor da proposição ou ao vereador designado pela Presidência como orador oficial;

II – ao Prefeito Municipal ou seu representante, se assim o desejar;

III – às autoridades estadual ou federal que estiverem presentes à solenidade e se inscrevam para fazer uso da palavra;

IV – ao homenageado ou à pessoa por ele indicada; e

V – ao Presidente;

Parágrafo único – Será convidado a participar da cerimônia de entrega da honraria o ex-vereador autor da correspondente proposição.



## **Câmara Municipal de Américo Brasiliense**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As honorarias mencionadas neste decreto terão os materiais, as características, as dimensões e os dizeres estabelecidos mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 11. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 12. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-Legislativos Números:- 05, de 22 de fevereiro de 1990 e 07, de 11 de novembro de 2010.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa, 29 de junho de 2017

**MARLY LUZIA HELD PAVÃO**  
**Vereadora**